PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 19 de março de 2012.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/03/12

Secretário

Aplica o piso salarial mínimo disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 nos anexos IV e VI da Lei Municipal nº 540/2009, na forma em que dispõe.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aplicado o piso salarial mínimo elencado na Lei Federal nº 11.738/2008, como vencimento básico para os ocupantes do cargo de Professor que estejam enquadrados no nível NEP – em extinção, até a classe G, conforme o anexo IV da Lei Municipal nº 540/2009, passando a vigorar a tabela anexa.

Parágrafo único. O piso básico disposto no *caput* deste artigo somente terá aplicação no nível NEP – em extinção, até a classe G, não gerando qualquer efeito aos demais níveis e classes de forma horizontal ou vertical expostos nas tabelas constantes dos anexos da Lei Municipal nº540/2009.

Art. 2º - Fica aplicado o piso salarial mínimo elencado na Lei Federal nº 11.738/2008, como vencimento básico para os ocupantes do cargo de Educador Infantil que estejam enquadrados nos níveis NE, todas as classes e NM, até a classe G, conforme o anexo VI da Lei Municipal nº 540/2009, passando a vigorar a tabela anexa.

Parágrafo único. O piso básico disposto no *caput* deste artigo somente terá aplicação nos níveis NE, todas as classes e NM, até a classe G, não gerando qualquer efeito aos demais níveis e classes de forma horizontal ou vertical expostos nas tabelas constantes dos anexos da Lei Municipal nº540/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Município de Campo Magro,
em 19 de março de 2012.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO IV – Lei Municipal n.º 540/2009

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO – PROFESSOR – 20 horas semanais

Classes Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NEP	725,50	725,50	725,50	725,50	725,50	725,50	725,50	741,91	764,16	787,09	810,70	835,02
NSP	814,37	838,80	863,97	889,88	916,58	944,08	972,40	1001,57	1031,62	1062,57	1094,45	1127,28
NPP	895,80	922,68	950,36	978,87	1008,24	1038,48	1069,64	1101,73	1134,78	1168,83	1203,89	1240,01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO VI – Lei Municipal n.º 540/2009

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO – EDUCADOR INFANTI L- 40 horas semanais

Classes Niveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NE	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00
NM	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1451,00	1483,82	1528,34	1574,19	1621,41	1670,06
NS	1628,75	1677,61	1727,94	1779,79	1833,17	1888,17	1944,82	2003,16	2063,26	2125,15	2188,91	2254,57
NP	1791,63	1845,38	1900,74	1957,76	2016,49	2076,98	2139,30	2203,47	2269,58	2337,66	2407,79	2480,03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cumpre a determinação elencada na Lei Federal nº 11.738/2008, cujo qual foi estabelecido um teto mínimo para os profissionais da educação – magistério.

Destaca-se primeiramente a urgência da matéria em comento, cujo supedâneo se encontra no artigo 73, inciso VIII da Lei Federal nº 9504/1997, ao qual emana que a aprovação deste projeto deverá se dar antes dos 6 meses pretéritos à eleição.

Cumpre destacar que conforme se verifica na Lei Municipal nº540/2009, somente os profissionais da educação nível NEP – em extinção recebem seus proventos abaixo do teto exigido pela Lei Federal nº 11.738/2008, o que denota somente a imperiosidade de alteração do teto básico dos profissionais do cargo ora em extinção.

Isso porque, a partir de uma hermenêutica da lei em epígrafe, esta não busca produzir um "efeito cascata", uma vez que somente é destacada a existência do piso salarial mínimo.

Não obstante, é sabido que o Município de Campo Magro faz parte dos 65% dos municípios integrantes do Estado do Paraná, cuja situação financeira impede a aplicação para todos os níveis.

Ainda, lembra-se aos nobres *Edis* que caso seja aplicado globalmente o aumento do piso salarial, este efeito cascata geraria um impacto financeiro tão grande que os demais servidores públicos não possuiriam qualquer expectativa de reajuste salarial.

No que concerne a legalidade do presente projeto de lei, esta é indiscutível, uma vez que a Lei Federal nº 11.738/2008 já está sendo cumprida por esta Administração, com exceção apenas do nível NEP – em extinção, o que se busca tal correção por meio deste projeto.

Por fim, não se pode deixar de citar o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual determina que o Poder executivo não poderá exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com despesas de pessoal, conforme emana o artigo 20, inciso III, alínea "b". Na forma do projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis, o limite impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estaria sendo cumprido e respeitado, o que demanda sua aprovação.

Neste diapasão, verificado o interesse público envolto neste projeto de lei, submetemos aos nobres *Edis*, para leitura e posterior discussão, ao qual sua aprovação se faz imperiosa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 081/2012 - P *Campo Magro, 28 de março de 2012.*

Exmo. Senhor,

Apraz - me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, ao qual trâmita junto a essa Egrégia Casa de Leis.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Recebi 28/03/2012.
Josiane Cc da Assis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 067/2012 - P

Campo Magro, 20 de março de 2012.

Exmo. Senhor,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 017, de 19 de março de 2012, assim como o Projeto de Lei Complementar nº001, de 19 de março de 2012, para qual solicito em ambos a apreciação em ***regime de urgência*** *perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 21/03/12
Secretário